



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.355 DE 03 DE AGOSTO DE 1976 =

"Dispõe sobre doação de terreno à CECAP"

EUCLYDES ROMANINI, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica a Prefeitura do Município, autorizada a alienar à Companhia Estadual de Casas Populares "CECAP", por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive os decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado no Bairro Córrego Tocantins, neste município e comarca de Adamantina, com as seguintes características e confrontações: parte do marco cravado junto ao muro do cemitério e segue o rumo N.O. 12'00 numa distância de 266,00 metros, encontra-se o marco nº 2, seguindo desse marco e virando a direita, segue o rumo N.E. 78'00 numa distância de 182,00 metros, encontra-se o marco nº 3, divisando com as terras do Sr. José Peixoto de Moraes, daí segue a direita no rumo S.E. 12'00, fazendo divisa pelo lado esquerdo com as terras remanecentes do Sr. Kobori Zenite, até uma distância de 266,00 metros, onde encontra-se cravado o marco nº 4, junto a estrada inter-municipal Adamantina-Mariapólis, daí segue por essa estrada no rumo S.O. 78'00 numa distância de 182,00 metros até encontrar o início do presente roteiro.

ARTIGO 2º A doação a que se refere esta Lei, é feita para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

ARTIGO 3º No terreno constante do artigo 1º desta Lei, a Companhia Estadual de Casas Populares "CECAP", no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, deyerá iniciar a construção das casas populares.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º Em atendimento ao artigo 63º, inciso I, letra a do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1969, no caso de inexecução do início das construções previstas no artigo 3º, no prazo determinado se dará a retrocessão do terreno doado, ao patrimônio da Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 5º A Prefeitura do Município se obrigará - na escritura de doação: 1º a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária Companhia Estadual de Casas Populares "CECAP" se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária. 2º Realizar a urbanização do terreno doado de acordo com os padrões mínimos exigido pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Parágrafo único. Para garantia da execução dos encargos mencionados no inciso II deste artigo, a Prefeitura do Município fica autorizada a conferir à CECAP, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no artigo 23, parágrafo 8º da Constituição Federal, devendo a CECAP custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

ARTIGO 6º A Prefeitura do Município, doadora, fornecerá à Companhia Estadual de Casas Populares "CECAP" toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 7º Na escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 8º Enquanto estiverem no domínio da Companhia Estadual de Casas Populares "CECAP" ou da entidade que por Lei vier absorver as suas atividades, os bens imóveis e móveis, e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de impostos, taxas e contribuição de melhorias.



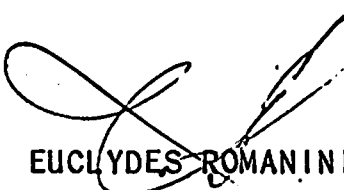
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º. Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com a Companhia Estadual de Casas Populares "CECAP", objetivando a construção de um conjunto habitacional no Município, figurando a Prefeitura como construtora das obras.

ARTIGO 10. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do código 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros do orçamento corrente "Emolumentos e Custas".

ARTIGO 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1976.


GUMERCINDO ROMANINI

Chefe de Gabinete